



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE

BARÃO DE COTEGIPE

PROJETO DE LEI N.º 049/2021, DE 19 DE AGOSTO DE 2021.

Altera a Redação dos Arts. 8º, 9º e 10º da Lei Municipal nº 1.556/2003 de 25 de Agosto de 2003.

VLADIMIR LUIZ FARINA, Prefeito Municipal de Barão de Cotegipe, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Redação dos Artigos 8º, 9º e 10º da Lei Municipal nº 1.556/2003, passam a vigorar com as seguintes redações:

SEÇÃO III
Da Composição do Conselho

Art. 8º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICAB é composto de 10 (dez) membros, sendo 05 (cinco) membros representantes das entidades governamentais federais, estaduais e municipais e 05 (cinco) membros representativos das entidades da Sociedade Civil do Município.

§ 1º - Os representantes das entidades governamentais federal, estadual e municipal serão, a cada 02 (dois) anos, designados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - Os representantes das entidades da Sociedade Civil serão, a cada 02 (dois) anos, escolhidos em Assembléia Geral das entidades não-governamentais, podendo haver recondução após aprovação pelos membros do COMDICAB.

§ 3º - A Assembléia Geral das entidades da Sociedade Civil será convocada pelo Fórum Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente, e na ausência, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, COMDICAB, mediante indicações do representante legal da entidade, condicionando à aprovação do COMDICAB.

§ 4º - Haverá 01 (um) suplente para cada membro titular.

§ 5º - O número de integrantes do Conselho poderá ser aumentado e/ou diminuído mantendo paridade, mediante proposta de Presidente ou de 1/3 (um terço) dos membros referidos neste artigo, aprovado por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 6º - O COMDICAB reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês, ordinariamente, ou em caráter extraordinário quando convocado pelo Presidente.

§ 7º - A Prefeitura Municipal dará suporte administrativo e financeiro ao COMDICAB utilizando-se, para tanto, de servidores, espaço físico e recursos destinados para tal fim.

§ 8º - A ausência injustificada por 02 (duas) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas, no decurso do mandato, implicará na exclusão automática da entidade do Conselho.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

Art. 9º - A função do membro do Conselho Municipal é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 10 - As deliberações do COMDICAB serão tomadas pela maioria dos membros presente nas reuniões e formalizadas através de resoluções expedidas pelo próprio Conselho Municipal.

Parágrafo Único - Todos os conselheiros terão direito a voto, inclusive o Presidente.

Art. 2º - As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,
AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**VLADIMIR LUIZ FARINA,
PREFEITO MUNICIPAL.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 049/2021.

Tem o presente Projeto de Lei o objetivo de alterar a redação da Lei Municipal nº 1.556/2003, promulgada em 25 de agosto de 2003, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

Tal alteração vem a adequar a legislação com as mudanças exigidas pela legislação atual em vigor, e por recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

A principal mudança se dá na consideração que, nossa Lei, exigia apenas 06 (seis) conselheiros, sendo que a atual legislação possui a exigência mínima de 10 (dez) conselheiros. No Projeto ora apresentado, é encaminhada a Legislação com a previsão de 10 (dez) conselheiros, cumprindo desta forma o exigido, pois entendemos que este Conselho exerce papel importantíssimo e fundamental nas decisões da pasta de Assistência Social, secretaria esta que principalmente nos dias de hoje, executa um serviço primordial para o atendimento de famílias em dificuldades pelos mais diversos motivos.

Igualmente, a legislação anterior não previa a possibilidade de recondução dos membros. Entendemos que, a recondução é importante, pois os conselheiros que já são membros conhecem o papel de conselheiro e a possibilidade de recondução possibilita a continuidade deste serviço relevante a comunidade.

Salientamos que o serviço de Conselheiro é considerado como de interesse público e relevante valor social, sendo, desta forma, estes não perceberem qualquer remuneração quando do exercício deste papel.

Certo de contarmos com a aprovação por esta Casa Legislativa deste importante Projeto de Lei subscrevo-me.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,
AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**VLADIMIR LUIZ FARINA,
PREFEITO MUNICIPAL.**